

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AERO AGRÍCOLA 2004/2005

Que fazem de um lado, o SINAERO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Empresa de Táxi Aéreo, aeroclubes, aviação Agrícola e de Garimpo, Prestadores de Serviços, Controle e Comunicação, Comércio Aeronáuticos e Autônomos, nestes atos representados pelo seu Diretor Presidente, e de outro lado à empresa SINDAG SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA seu representante legal, abaixo assinados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

A data-base da categoria, acima será o dia 1º de julho de cada ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Reposição salarial 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento). Ficando o reajuste a partir de 1º de julho de 2004.

### *Parágrafo 1º*

Poderão ser compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, durante os períodos nesta cláusula, não podendo, porém, ser compensados os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e os que tiverem natureza de aumento de real.

### *Parágrafo 2º - Empregados admitidos após 01/07/2004*

Aos admitidos após 1º de julho de 2004 serão concedidos os aumentos da cláusula primeira de forma proporcional ao número de meses desprezando-se o mês de admissão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo relacionados, assim entendidos como sendo os menores salários a serem pagos aos integrantes da categoria por mês de trabalho:

a) Auxiliar de serviços administrativos	R\$ 377,00
b) Ajudante de serviços gerais	R\$ 304,00
c) Auxiliar de manutenção de aeronaves	R\$ 443,00
d) Mecânico de manutenção aeronave	R\$ 766,00

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas efetuarão, até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento de remuneração mensal, podendo a empresa, a seu critério, realizar antecipações de totais ou parciais.

## **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Os funcionários da categoria, contratados para desempenho de funções externas, devido à dificuldade de se contabilizar horas de trabalho, serão dispensados do controle de ponto, não sendo aplicáveis adicionais de horas extras com descontos por faltas e/ ou atrasos.

### ***Parágrafo 1º***

No caso dos funcionários acima referidos, e com a finalidade de compensar quaisquer eventuais excessos de jornada na safra, na entressafra as empresas concederão um mês de licença remunerada, a qual poderá ser convertida em valores monetários, pelo salário percebido pelo trabalhador no mês da licença remunerada prevista.

### ***Parágrafo 2º***

Os funcionários da categoria contratados para desempenho das demais funções terão as eventuais horas remuneradas de conformidade com o previsto na CLT.

## **CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO PRESTADO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL**

Será considerado como período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local habitual de trabalho, a partir da apresentação do empregado estendendo-se o mesmo critério aos trabalhadores externos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido, o prestado no período compreendido das 22:00hs às 06:00hs, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da redução da hora estabelecida em lei, ressalvadas as situações mais vantajosas e excetuados os trabalhadores externos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE ACORDO INDIVIDUAL**

Condicional a prorrogação entre a empresa e o funcionário, inclusive quanto ao limite de 2 (duas) horas extraordinárias/dia fica dispensado o acordo individual como previsto na CLT, prevalecendo aos termos do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade e periculosidade, farão jus à percepção do respectivo adicional nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Quando necessário ao serviço das funções, o empregador obriga-se a fornecer e o empregado obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições os equipamentos de proteção individual adequada ao tipo de serviço a ser executado. A entrega dos equipamentos de proteção desobriga a empresa de qualquer responsabilidade das conseqüências advindas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – USO NEGLIGENTE**

O uso de equipamentos ou ferramentas que sejam entregues à guarda e/ ou uso por parte dos empregados da categoria, deve ser efetuado com zelo e cautela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, e contado a partir da data da admissão e readmissão o empregado receberá mensalmente a quantia equivalente 1% (um por cento) do salário-base, a título de anuênio, importância essa que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

### ***Parágrafo 1º***

O benefício previsto nesta cláusula aplica-se aos que atingirem 5 (cinco) anos de serviço contínuo prestado na mesma empresa, e vigorará a partir de então.

### ***Parágrafo 2º***

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebam importância proporcionalmente maior como adicional por tempo de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 20 (vinte) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

### ***Parágrafo Único***

A gratificação de que se trata o “caput”, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS ANTECIPADAS**

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não têm o período aquisitivo completo, inclusive os contratos em vigor e a mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHE**

As empresas, dentro de suas possibilidades, apoiarão o sindicato profissional na celebração e manutenção de convênio com creches destinadas ao atendimento aos filhos dos trabalhadores da categoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS MÉDICO – ODONTOLÓGICOS**

As empresas que não mantêm atendimento próprio ou convênios médicos-odontológicos envidarão esforços para fixar convênios para seus empregados e dependentes arcando a empresa com 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

### ***Parágrafo Único***

Ressalva-se a empresa o direito de escolha do convênio nos limites do município sede.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nas empresas que mantêm serviços médicos e odontológicos, próprio ou de convênio, somente terão validade para a justificação de ausência ao serviço, por doença, os atestados emitidos pelos profissionais daqueles serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ZÊLO**

Empregado integrante da categoria, através de sua atuação, postura e aparência, deverá zelar pela boa imagem e conceito de sua profissão e da empresa empregadora, junto aos clientes e comunidade em geral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA**

As partes ora acordantes, envidarão esforços, dentro de suas possibilidades, para implantação de cooperativas de consumo e gêneros de primeira necessidade para os integrantes da categoria profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA ESPECIAL**

Nos casos enquadrados como aposentadoria especial, as empresas fornecerão aos funcionários, sempre que solicitadas, os formulários SB-40 exigidos para tal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Durante vigência do presente instrumento, os dirigentes sindicais, terão frequência livre para atender as convocações do Sindicato Profissional, devidamente comprovadas, limitadas as faltas a 10 (dez) dias úteis no ano, sem prejuízos de salário e do cômputo do tempo de serviço.

### ***Parágrafo Único***

Disposto nesta cláusula não se aplica ao Presidente do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS**

As empresas e o sindicato, de forma recíproca, concordam com a colocação de um quadro de avisos no recinto de trabalho e no sindicato, onde cada qual dará informações dos assuntos de interesse da categoria.

### ***Parágrafo Único***

As empresas e o sindicato zelarão pela conservação e manutenção dos respectivos quadros de avisos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de representante sindical por empregados da mesma empresa, na razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados da categoria, sendo outorgado ao eleito, cujo mandato será coincidente com a diretoria do sindicato, as garantias do artigo 543, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas, associadas ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser paga em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de novembro de 2004, e recolhidas através de guia própria fornecida pela entidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Os empregados descontarão 4% (quatro por cento), da remuneração já reajustada de seus empregados, no mês de agosto de 2004, e recolherão o produto até o dia 15 (quinze) de setembro de 2004, em favor do Sindicato dos Empregados, em instituições bancárias a serem por ele indicadas, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na variação da taxa referencial, da data do inadimplemento até o primeiro dia útil da semana em que for efetuado o recolhimento, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), desde que necessária à cobrança judicial, sendo tais acréscimos suportados por elas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo não cumprimento da presente convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE JULHO DE 2004.**

Aos empregados admitidos durante a vigência deste instrumento, aplicar-se-á todas as cláusulas nele contidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONCILIAÇÃO**

Os signatários comprometem-se a esgotar todas as possibilidades conciliatórias nas divergências oriundas do presente instrumento, inclusive mediante arbitragem.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REVISÃO**

As normas contidas no presente instrumento poderão ser revistas, prorrogada total ou parcialmente, mediante negociação coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência desta convenção é de um ano a contar de primeiro de julho de 2004 encerrando-se em trinta de junho de 2005.

E por estarem assim ajustadas e contratadas as partes assinam o presente acordo para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Porto Alegre, 01 de julho de 2004.

---

**SINAERO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores  
Em Empresas de Táxi-Aéreo, Aeroclubes, Aviação  
Agrícola e de Garimpo, Prestadores de serviço, Controle  
e Comunicação, Comércio Aeronáuticos e Autônomos**

**WALTER FÉLIX**  
- Presidente -

---

**SINDAG – SINDICATO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**

**CARLOS HEITOR BELLEZA**  
- Presidente -